

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI ORDINÁRIA 78/2016

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dá nome a dois logradouros públicos do Distrito de São José do Colônoia, sendo uma denominada “Rua João Marques da Silva” e outra denominada “Rua João Fernandes” e da outras providência.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 10, incisos I e XXXI, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. A via pública popularmente conhecida como “Rua Poções” fica denominada a partir de agora de **“Rua João Marques da Silva”**

Art. 2º. A via pública popularmente conhecida como “Rua do Motor” fica denominada a partir de agora de **“Rua João Fernandes”**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caatiba, 27 de dezembro de 2016.

NAILSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI ORDINÁRIA 80/2016

EM 27 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caatiba, Estado da Bahia, para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.”

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAATIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 29, V da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caatiba - BA, a partir de 1º de janeiro de 2017, para a gestão 2017/2020, com os seguintes valores, observado o disposto no artigo 37, XI:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III. Secretários Municipais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Os valores previstos nos incisos deste artigo não poderão ultrapassar ao limite constitucional e de responsabilidade fiscal, devendo o Prefeito Municipal reduzi-los por Decreto nessa hipótese, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 2º. A alteração dos valores de que tratam os incisos do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, conforme artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei sofrerão as deduções de acordo a legislação.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caatiba, 27 de dezembro de 2016.

NAILSON BATISTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI ORDINÁRIA 81/2016

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Caatiba - BA, a partir de janeiro de 2017, em conformidade ao artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal, e observados os limites constantes nesta Lei:

- I. o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- II. o subsídio mensal dos demais Vereadores será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo Único – Os valores previstos nos incisos deste artigo não poderão ultrapassar ao limite correspondente a 30% (trinta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, nem tampouco ultrapassar os limites previstos nos arts. 29, inciso VI, e 29-A da Constituição Federal, devendo o Presidente da Câmara reduzi-los por Decreto nessa hipótese, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 2º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convenios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Caatiba, em 27 de dezembro de 2016.

NAILSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI ORDINÁRIA Nº 82/2016

EM 27 DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação a via pública, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 10, incisos I e XXXI, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. *Fica denominada “Travessa Riachão” o logradouro público localizado no final da Avenida Francisco Viana, cuja entrada fica em frente ao Garitão Dance, no Bairro Centro, dentro da área urbana desta cidade.*

Art. 2º. *Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida Travessa, placas indicativas com a denominação do referido logradouro.*

Art. 3º. *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caatiba em 27 de dezembro de 2016.

NAILSON BATISTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL